



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

CONTRATO Nº 024/2008
PA N.º 486/2007

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLEMENTAÇÃO DE GINÁSTICA LABORAL, MASSAGEM EXPRESSA E EMISSÃO DE LAUDO ERGONÔMICO QUE ENTRE SI FAZEM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO E A EMPRESA C.R.T.O – CONSULTÓRIO DE REABILITAÇÃO DE TERAPIA OCUPACIONAL.

Pelo presente instrumento particular, o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**, com sede à Avenida Senador Vitorino Freire, n.º 2001, Areinha, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o n.º 23.608.631/0001-93, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente, **GERSON DE OLIVEIRA COSTA FILHO** e, de outro lado, a empresa **C.R.T.O – CONSULTÓRIO DE REABILITAÇÃO DE TERAPIA OCUPACIONAL**, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.069.358/0001-10, com endereço na Av. Marechal Castelo Branco, n.º. 605, Sala 217, Ed. Cidade de São Luís, São Francisco, neste ato, representada pela Sra. **CLÊNIA VALÉRIA SAMPAIO COSTA**, C.I. n.º 10136793-7 SSP/MA, C.P.F n.º 716.601.943-34, ajustam entre si este contrato, na forma constante do PA n.º 486/2007, Pregão Presencial n.º 07/2008, de acordo com as normas estabelecidas pela Lei n.º 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto n.º 3.555/2000, alterado pelo Decreto n.º 3.693/2000 e, subsidiariamente, pela Lei n.º 8.666/93 e suas alterações e pelo Código de Defesa do Consumidor, o qual reger-se-á pelas cláusulas e condições adiante discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de implementação de ginástica laboral, massagem expressa e emissão de laudo ergonômico para o **CONTRATANTE**, conforme especificações abaixo:

1. Laudo Ergonômico

- Avaliação dos postos de trabalho, levando em consideração os métodos de trabalho, o fluxo de atividades, posturas, posicionamentos, ritmo de trabalho, turnos, tempo de execução de tarefas, áreas de alcance;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

- Aplicação de questionário específico;
- Observação do desempenho da tarefa;
- Adaptação do mobiliário ao trabalhador;
- História atual e pregressa do servidor bem como exames posturais;
- O laudo será utilizado inclusive na aquisição de mobiliário ergonômico.

2. Ginástica Laboral

- Especialmente exercícios de compensação.
 - A ginástica laboral deverá ser realizada em todos os setores do Tribunal, nos turnos matutinos e vespertino durante o horário de expediente do Contratante, na frequência de duas vezes por semana.
- Divisão dos grupos:
- Assintomático
 - Sintomático
 - A **CONTRATADA** indicará software de exercícios de ginástica laboral para uso da intranet e auxiliará o Serviço de Informática em sua implantação.

3. Massagem Expressa

- Em cadeira própria, com duração de cerca de 15 (quinze) minutos – aplicação de pressões e movimentos derivados do shiatsu, em região cervical, dorsal e membros superiores;
- Mínimo de 60 atendimentos/semana, duas vezes na semana em dois turnos;

4. Outras atividades a serem desenvolvidas

- Treinamento através de palestras,
- Recreação.

Parágrafo Primeiro: Os quantitativos especificados no Termo de Referência poderão ser alterados, dentro dos limites previstos no art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93.

Parágrafo Segundo: A supressão de que trata o parágrafo primeiro poderá exceder os limites previstos, mediante acordo entre os contratantes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

Integram o presente instrumento, independentemente de transcrição, os documentos abaixo relacionados:

- a) Edital do Pregão Presencial n.º 07/2008 às fls. 122/136, e seus Anexos;
- b) Ata da CPL à fl. 205;
- c) Termo de Referência às fls.110/112.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O valor estimado do presente contrato é de R\$ 14.750,00 (quatorze mil, setecentos e cinquenta reais), correspondente ao período de 05 (cinco) meses.

Parágrafo Único: Pela execução dos serviços objeto deste contrato, o **CONTRATANTE** pagará mensalmente à **CONTRATADA** a importância de R\$ 2.950,00 (dois mil, novecentos e cinquenta reais), nele já incluídos os preços dos serviços, materiais, tributos, contribuições sociais e previdenciárias, fretes e quaisquer outras despesas necessárias à execução do objeto do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

O pagamento dos serviços será efetuado mensalmente até o 5º (quinto) dia útil, a contar da protocolização da nota fiscal/fatura na Diretoria de Cadastramento Processual, situada no térreo do edifício-sede do **CONTRATANTE**. A respectiva protocolização deverá ser apresentada a partir do 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço.

Parágrafo Primeiro: A Nota Fiscal/fatura será atestada pelo Serviço de Saúde.

Parágrafo Segundo: A nota fiscal/fatura não aprovada pelo **CONTRATANTE** será devolvida à **CONTRATADA** para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, reiniciando o prazo estabelecido no *caput* da Cláusula Quarta.

Parágrafo Terceiro: Havendo circunstâncias que desaprove a liquidação da despesa, o pagamento será susado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras necessárias.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

Parágrafo Quarto: O pagamento da fatura somente será efetuado se a **CONTRATADA** comprovar regularidade fiscal com as contribuições previdenciárias (INSS), Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União e FGTS (CRF), que será feita por consulta no SICAF ou nos sítios da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Caixa Econômica Federal.

Parágrafo Quinto: A retenção/recolhimento do ISSQN, se for o caso, será efetuada pelo TRT, quando do pagamento da fatura, conforme Lei nº. 3.758/98.

Parágrafo Sexto: Será efetuada, conforme o caso, a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas na Instrução Normativa SRF nº. 480, de 15 de dezembro de 2004.

Parágrafo Sétimo: A retenção dos tributos não será efetivada caso a **CONTRATADA** apresente junto com sua Nota Fiscal a comprovação de que a mesma é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Micro Empresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste contrato correrão à conta dos recursos alocados no orçamento do **CONTRATANTE**: Ação Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho (000708), Elemento de Despesa n.º 3.3.90.39, Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, configurados na Nota de Empenho n.º 2008NE000694.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Ter em sua equipe a composição mínima de 04 (quatro) profissionais, sendo 02 (dois) graduados em fisioterapia, 01 (um) terapeuta ocupacional e 01 (um) educador físico que poderão rodiziar entre si na execução das atividades do programa, dos quais se exige que pelo menos um tenha especialização em ergonomia e massoterapia;
- b) Estagiários podem compor a equipe, desde que supervisionados por profissionais graduados nas áreas acima, e em número não superior ao número de graduados;
- c) Apresentar todos os profissionais que integrarão parte da equipe à Coordenação do Projeto sob a responsabilidade do Serviço de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

Saúde do **CONTRATANTE**; e manter os profissionais uniformizados e identificados nas dependências do **CONTRATANTE**;

- d) Iniciar os serviços no prazo máximo de 08 (oito) dias a contar da assinatura deste contrato;
- e) Realizar análise prévia da condição física dos participantes com vistas a definição das atividades;
- f) Efetuar avaliações periódicas dos participantes agrupados por unidades;
- g) Apresentar um relatório sobre a adesão ao Projeto;
- h) Apresentar mensalmente relatório de frequência e acompanhamento das atividades desenvolvidas;
- i) Disponibilizar material e equipamentos adequados e em número suficiente ao desenvolvimento das atividades de ginástica, incluindo “bolinhas” de borracha, cordas, garrotes, colchonetes, bastões, aparelho de som, flexball, cadeira para massagem expressa, material descartável para massagem, caso necessário, cd's e outros necessários para garantir a variedade de técnicas e estímulos;
- j) Deverá efetivar ajustes na carga horária com a devida comparação das horas aumentadas ou diminuídas;
- k) Comunicar previamente ao **CONTRATANTE** sobre problemas que possam ocasionar alterações de horário;
- l) Manter número de profissionais suficiente de forma a cumprir as horas de serviço, assim como providenciar a imediata substituição dos mesmos quando necessário;
- m) Providenciar a reposição de aulas e horas de massagem porventura suspensas pelo **CONTRATANTE**, desde que comunicadas formalmente com antecedência;
- n) Orientar os profissionais sob sua responsabilidade sobre o teor do contrato firmado de forma a garantir sua fiel execução.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

São obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) Designar equipe de supervisão do projeto;
- b) Desenvolver campanha de divulgação por parte da ASCOM e Secretaria de Coordenação Administrativa e Capacitação do **CONTRATANTE**;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

- c) Disponibilizar espaço físico adequado para o desenvolvimento das atividades;
- d) Estabelecer e manter disponíveis horários apropriados às práticas;
- e) Providenciar a divulgação dos horários e locais;
- f) Comunicar, por escrito, à **CONTRATADA** eventuais problemas a serem solucionados;

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

A **CONTRATADA** ficará impedida de licitar e de contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, se incorrer nas seguintes hipóteses:

- a) Deixar ou apresentar documentação falsa;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato;
- c) Não mantiver a proposta, injustificadamente;
- d) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;
- f) Fizer declaração falsa;
- g) Cometer fraude fiscal.

Parágrafo Primeiro - Pelos motivos que se seguem, principalmente, a **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades tratadas no *caput* desta cláusula:

- a) Pelo atraso ou inexecução, no todo ou em parte dos serviços objeto deste contrato;
- b) Pelo não cumprimento da carga horária acordada para as atividades;
- c) Pelo atendimento com baixo padrão de qualidade, identificado pelos beneficiários dos serviços e/ou pela coordenação do Programa;
- d) Pela reincidência, por duas vezes, em problemas já comunicados oficialmente pelo **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo - Pela inexecução total ou parcial do contrato, garantida a ampla defesa, aplicar-se-ão à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

- a) Advertência;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

- b) Multa administrativa, no percentual de 1,0% (um por cento) por dia de atraso, a partir do 1º dia útil da data fixada para a entrega do serviço até o percentual máximo de 10% (dez por cento), calculado sobre o valor atualizado para o término do contrato;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Administração.

Parágrafo Terceiro – A multa aplicada poderá ser descontada dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE** ou cobrada judicialmente.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

A equipe de fiscalização do contrato será composta por:

- a) Supervisores do Projeto (membros da equipe do Serviço de Saúde);
- b) Gestor do Programa Mais Qualidade de Vida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

As sessões de ginástica laboral deverão ocorrer nos vários setores do prédio-sede, Fórum Astolfo Serra e Arquivo, localizado na Praça Deodoro na cidade de São Luís.

Parágrafo Único - As atividades de dinâmica de grupo e massoterapia deverão ser desenvolvidas em sala destinada a este fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

O Contrato será rescindido, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste instrumento, quando:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

a) Não cumprida a carga horária acordada para as atividades;

b) Atendimento com baixo padrão de qualidade, identificado pelos beneficiários dos serviços e/ou pela Coordenação do Programa;

c) Reincidência por duas vezes em problemas já comunicadas oficialmente pelo **CONTRATANTE**.

Parágrafo Único: Aplica-se a este instrumento o disposto no artigo 77 a 80 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal, nesta cidade de São Luís, como competente para dirimir qualquer questão oriunda do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados firmam o presente Contrato, em duas vias de igual teor e forma para um só efeito, que assinam juntamente com as duas testemunhas abaixo identificadas, a tudo presentes.

São Luís, 30 de julho de 2008.

GERSON DE OLIVEIRA COSTA FILHO
Desembargador Presidente
TRT 16ª Região

CLENIA VALÉRIA SAMPAIO COSTA
Representante Legal da Empresa C.R.T.O.

Testemunhas:

1) _____

2) _____